



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTROLE DA INFLUENZA A (H1N1) PARA ESTABELECIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO

1. O estabelecimento dotado de sistema de ar condicionado com capacidade acima de 60.000 BTU/H deverá possuir **Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC** adotado para o sistema de climatização, com seu respectivo responsável técnico inscrito no CREA/PR, conforme determina a **Portaria nº 3523/98 –MS;**
2. O **PMOC** deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades de manutenção, operação e controle a serem desenvolvidas, periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falhas do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse conforme as especificações contidas no Anexo I da portaria 3523/98 e NBR 13971/97 da ABNT;
3. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no **PMOC;**
4. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle- **PMOC;**
5. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados junto à ANVISA para esse fim;
6. Não depositar materiais, produtos, utensílios de qualquer natureza no compartimento onde estiver instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação;
7. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana, bem como dotá-la no mínimo de filtro classe G1 conforme preconiza a Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde;
8. Ao realizar a limpeza dos equipamentos, descartar as sujidades sólidas retiradas do sistema de climatização acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
9. A renovação do ar interior deve ser no mínimo de 27 m³/h/pessoa.

Referências:
Portaria nº 3523/98 - MS